



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	-
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.330 – COSIT
DATA	10 de outubro de 2025
INTERESSADO	-
CNPJ/CPF	-

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7006.00.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Vidro retangular flotado (*float*), chanfrado em 45° nas pontas, não temperado, com dimensões aproximadas de 346 mm x 247 mm, a ser empregado como vidro de apoio de folhas em *scanners* de impressoras multifuncionais.

Código NCM: 7007.19.00

Mercadoria: Vidro retangular flotado (*float*), chanfrado em 45° nas pontas e temperado, com dimensões aproximadas de 346 mm x 247 mm, a ser empregado como vidro de apoio de folhas em *scanners* de impressoras multifuncionais.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 a) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

[Informações suprimidas]



FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e dos documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta é um vidro retangular flotado (*float*), chanfrado em 45° nas pontas, com dimensões aproximadas de 346 mm x 247 mm, a ser empregado como vidro de apoio de folhas em *scanners* de impressoras multifuncionais.

3. Segundo as especificações técnicas fornecidas, o vidro pode apresentar-se temperado e pode ter revestimento antirreflexo ou antiestático, dependendo do modelo de impressora a que se destina. Apresenta ainda determinadas características isolantes, elétricas e ópticas necessárias à aplicação desejada.

Classificação da mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

6. A posição 70.05 comprehende “Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo” (sublinhou-se).

7. Do texto acima, infere-se que a eventual presença de revestimento antirreflexo, por exemplo, é insuficiente para excluir a mercadoria da posição 70.05. Esse entendimento é confirmado pela Nota 2 do Capítulo 70:

2.- Na acepção das posições 70.03, 70.04 e 70.05:

- a) Não se consideram como "trabalhados" os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
- b) O recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
- c) Consideram-se "camadas absorventes, refletoras ou não", as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo), de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez, ou que impeçam a superfície do vidro de refletir a luz.

(sublinhou-se)

8. Por outro lado, o vidro em questão apresenta chanfros de 45° nas quatro pontas e pode apresentar-se temperado, tratamentos não autorizados pelo texto da posição 70.05 nem pela Nota 2 b) do Capítulo 70. A esse respeito, as Nesh da posição 70.05 esclarecem:

*As placas e folhas que apresentem um trabalho não previsto no texto desta posição nem na Nota 2 b) do presente Capítulo (incluindo osvidros simplesmente recurvados ou arqueados), classificam-se noutras posições (por exemplo, nas **posições 70.06, 70.07 ou 70.09**).*

9. A posição 70.06 inclui “Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias” (sublinhou-se), e as suas Nesh dispõem:

A presente posição engloba os vidros das posições 70.03 a 70.05 que tenham sofrido um ou mais dos trabalhos a seguir enumerados, com exceção, todavia, dos vidros de segurança da posição 70.07, dos vidros isolantes de paredes múltiplas da posição 70.08 e dos vidros transformados em espelhos que estão incluídos na posição 70.09.

Incluem-se, entre outros, na presente posição:

A) *Os vidros simplesmente recurvados, [...]*

B) *Os vidros de bordas trabalhadas (esmeriladas, arredondadas, chanfradas, biseladas, emolduradas, etc.) e transformados em artigos tais como chapas para revestir mesas, balanças e básculas, automáticas, para vigias, para tabuletas e anúncios, etc., chapas de proteção, chapas para emoldurar fotografias, gravuras, etc., para vidros de janelas, móveis, etc.*

C) *Os vidros brocados ou com ranhuras, [...]*

D) *Os vidros que sofreram, após a fabricação, um trabalho à superfície, [...]*

A presente posição engloba não só o vidro plano sob a forma de produtos semimanufaturados (chapas sem destino especial, por exemplo), mas também as obras de vidro plano nitidamente individualizadas, desde que não se apresentem emolduradas, chapeadas ou associadas a outras matérias que não sejam o vidro. É por isso que as chapas de proteção (para portas, comutadores, etc.), biseladas ou brocadas, totalmente de vidro, se classificam nesta posição; o mesmo acontece com as chapas para tabuletas, anúncios, etc., biseladas, coloridas, com desenhos ou outros ornamentos, sem adição de outras matérias.

[...]

(sublinhou-se)

10. Assim, os vidros flotados da posição 70.05, que tenham sofrido apenas chanfros de 45° nas pontas, são suscetíveis de inclusão na posição 70.06. Isso vale até para aqueles nitidamente destinados a aplicações específicas (como scanners de impressoras multifuncionais), desde que não se apresentem emoldurados, chapeados ou associados a matérias diferentes do vidro, nos termos das Nesh acima transcritas.

11. Nesse mesmo sentido, a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) emitiu parecer classificando uma placa de vidro para dispositivos eletrônicos no Capítulo 70, e não na posição 84.87, como parte não elétrica de aparelhos. A Instrução Normativa RFB nº 2.171, de 2 de janeiro

de 2024, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2024, aprovou a Coletânea dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da OMA. Desse modo, tais pareceres são de cumprimento obrigatório por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e dos demais intervenientes no comércio exterior. Eis o teor do citado parecer:

7004.90

1. Placa de vidro obtida por um processo de “fusão e transbordamento”. Esta placa de vidro é ultrafina, lisa e uniforme e é utilizada para proteger as telas (ecrãs) de dispositivos móveis, tais como tablets (tabletes), telefones inteligentes (smartphones) ou outros dispositivos eletrônicos.

O processo de fabricação dessa placa de vidro consiste em verter vidro fundido homogeneizado num coletor em forma de V, denominado “tubo calorífugo”, até que transborde uniformemente sobre toda a superfície exterior do coletor. Esses fluxos de transbordamento encontram-se na seção inferior do coletor em forma de V. Estirados pela gravidade, as placas de vidro obtidas são arrefecidas em contato com o ar, depois cortadas na forma desejada e acondicionadas em embalagens apropriadas.

Aplicação das RGI 1, 4 e 6.

12. Dando continuidade à classificação, a posição 70.06 não se divide em subposições nem apresenta aberturas regionais. Portanto, o vidro flotado com chanfros de 45° nas pontas, **não temperado**, para apoio de folhas em *scanners* de impressoras multifuncionais, classifica-se no código NCM **7006.00.00**.

13. Com relação à classificação na Tipi, observa-se que o código 7006.00.00 possui o seguinte Ex-tarifário:

Ex 01 - De vidro óptico

14. Para fins de classificação, entende-se como vidro óptico aquele que é concebido para a fabricação de elementos ópticos de precisão, como lentes, espelhos e prismas das posições 90.01 e 90.02. As Nesh da posição 70.14 (“Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente” (sublinhou-se)) e da posição 90.01 (“Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente” (sublinhou-se)) assim definem o trabalho do vidro óptico para transformá-lo num elemento de óptica do Capítulo 90:

Nesh da posição 70.14

Esta posição abrange, desde que não tenham sido trabalhados opticamente:

[...]

A) *Os artigos de vidro para sinalização [...]*

B) *Os elementos de óptica de vidro (incolores ou corados). Trata-se de artigos que apresentam relevos lenticulares ou prismáticos suscetíveis de efeitos ópticos, sem que tenham sido trabalhados opticamente. Estes artigos consistem em vidros, lentes, cabuchões e objetos semelhantes, que entram na fabricação de faróis de automóveis, sinais ópticos, fixos ou intermitentes, sinais para*

bicicletas, sinais de estrada, certas balizas, lanternas de bolso, archotes de iluminação, quadros de comando ou de bordo, e até de certas lupas muito rudimentares.

A presente posição comprehende, igualmente, os esboços e os elementos de óptica que necessitem um trabalho óptico ulterior.

O trabalho óptico consiste principalmente em desbastar as superfícies com abrasivos grosseiros, gradualmente substituídos por outros mais finos. Realizam-se assim, sucessivamente, diversas operações de desbaste, esboço e polimento.

Os artigos que tenham sofrido uma ou mais operações anteriores ao polimento englobam-se nesta posição. Pelo contrário, se os elementos apresentarem parte ou toda a superfície polida, para obtenção de efeitos ópticos adequados, incluem-se nas posições 90.01 ou 90.02, conforme se encontrem montados ou não (ver a Nota Explicativa correspondente).

[...]

(sublinhou-se)

Nesh da posição 90.01

A presente posição comprehende:

[...]

C) Os elementos de óptica, de vidro, trabalhados opticamente, não montados permanentemente. Para estabelecer a distinção entre os elementos de óptica, de vidro, da presente posição e os do Capítulo 70, deve determinar-se se foram ou não trabalhados opticamente.

Distinguem-se no trabalho óptico do vidro duas fases essenciais: o desbaste das superfícies até a obtenção de raios de curvatura, ângulos diedros ou de intervalos bem determinados, e o polimento final das superfícies. Este trabalho consiste em desbastar as superfícies, primeiro pela utilização de abrasivos grosseiros e, em seguida, de grãos progressivamente mais finos. Passa-se assim sucessivamente por operações de desbaste, de esboçamento, de alisamento e de polimento. As lentes devem, finalmente, ser levadas ao diâmetro exato requerido, por esmerilagem das bordas: é a operação de "centragem" e "facetagem". Classificam-se aqui apenas os elementos de óptica em que toda ou parte da superfície recebeu o polimento final que lhes confere os efeitos ópticos requeridos, mesmo que este polimento tenha sido executado sobre um artigo previamente obtido por simples moldagem. Excluem-se, por conseguinte, desta posição, e classificam-se no Capítulo 70 os elementos que apenas receberam os trabalhos anteriores ao polimento.

[...]

(sublinhou-se)

15. O vidro em análise é do tipo comum (*float*) e não deve ser confundido com um vidro óptico, ainda que apresente qualidades ópticas superficiais como alta transparência, baixa distorção óptica, índice de refração controlado e alta planicidade. Isso porque ele não é formulado especificamente para a produção de elementos de óptica que manipulem ativamente a luz por meio

de relevos lenticulares ou prismáticos, gerando efeitos ópticos. Por esta razão, o “Ex” 01 não se aplica ao caso em tela.

16. Quanto ao vidro flotado que, além da chanfragem em 45° nas pontas, também passou por processo de têmpera, o primeiro parágrafo das Nesh da posição 70.06 (ver parágrafo 9, acima) deixa claro que essa posição não engloba os vidros de segurança da posição 70.07.

17. Por sua vez, a posição 70.07 refere-se a “*Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas*” (grifou-se), e suas Nesh disciplinam:

O "vidro de segurança", na acepção da presente posição, apenas deve compreender os tipos de vidro que a seguir se descrevem, com exclusão de outros vidros também destinados à proteção contra certos perigos, tais como espelhos ou vidros aramados comuns ou vidros de absorção seletiva do gênero dos que se utilizam, por exemplo, contra o encandeamento ou contra a ação dos raios X.

A) Vidros de segurança, temperados.

São designados por esta expressão:

1) Os vidros que se obtêm aquecendo o vidro vazado ou a vidraça até amolecerem, mas sem que se deformem. Seguidamente, provoca-se o seu arrefecimento rápido utilizando processos adequados (vidro de têmpera térmica).

2) Os vidros cuja resistência mecânica à ruptura, resistência ao desgaste e flexibilidade foram sensivelmente aumentadas por um tratamento físico-químico complexo (por uma troca de íons, por exemplo), que pode ocasionar uma modificação da sua estrutura superficial (vidro vulgarmente denominado de "têmpera química").

Dada a tensão interna que resulta destes tratamentos, estes vidros não são trabalhados após a sua fabricação, de forma que devem, antes da têmpera, ser-lhes dadas as formas e as dimensões desejadas.

[...]

Uma das características do vidro temperado é a de se quebrar em pequenos fragmentos não cortantes, ou até se desintegrar pela ação do choque, o que reduz o perigo resultante da projeção de estilhaços. O vidro de segurança formado por duas ou mais folhas racha-se sem estilhaçar e, se o choque é tão violento que o faz partir (e não se limita a rachá-lo), os estilhaços não têm tamanho suficiente para provocar ferimentos graves. Em alguns vidros desta natureza, destinados a usos especiais, podem incorporar-se redes metálicas ou folhas de plástico colorido.

Estas qualidades permitem utilizar estes vidros para fabricação de para-brisas ou janelas de automóveis, portas de estabelecimentos comerciais, vigias de navios, óculos de proteção para operários, vidros para máscaras antigás e vidros para capacetes de escafandristas. É fabricado um tipo especial de vidro, constituído por duas ou mais folhas, que é conhecido como sendo à prova de balas.

Esta posição não distingue entre os artigos em bruto e os trabalhados (arqueados, etc.).

Contudo, os vidros de segurança curvos que tenham características de vidros próprios para artigos de relojoaria ou para lentes sem graduação (óculos de proteção contra o sol) cabem na posição 70.15; por outro lado, os vidros de segurança onde são incorporados outros elementos e transformados assim em órgãos de máquinas,

aparelhos ou veículos, seguem o regime destes últimos; também os óculos com vidros de segurança se incluem na posição 90.04.

[...]

18. Pelo exposto, o vidro flotado, chanfrado e temperado fica excluído da posição 70.06, classificando-se na posição 70.07.

19. Não procede a pretensão do consulente de classificar a mercadoria na posição 84.43, como parte de impressora, tendo em vista o disposto na RGI 3 a) e nas suas respectivas Nesh:

RGI 3 a)

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

(sublinhou-se)

Nesh da RGI 3 a)

[...]

IV) Não é possível estabelecer princípios rigorosos que permitam determinar se uma posição é mais específica que uma outra em relação às mercadorias apresentadas; pode, contudo, dizer-se de modo geral:

[...]

b) Que deve considerar-se como mais específica a posição que identifique mais claramente, e com uma descrição mais precisa e completa, a mercadoria considerada.

Podem citar-se como exemplos deste último tipo de mercadorias:

[...]

2) Os vidros de segurança não emoldurados que consistam em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas, reconhecíveis para serem utilizados em veículos aéreos, mas que não tenham sido trabalhados para além da forma apropriada, devem ser classificados não na posição 88.07, como partes dos aparelhos das posições 88.01, 88.02 ou 88.06, mas na posição 70.07, onde se incluem mais especificamente.

[...]

(sublinhou-se)

20. A posição 70.07 inclui as seguintes subposições:

70.07	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
7007.1	- Vidros temperados:
7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
7007.19.00	-- Outros
7007.2	- Vidros formados por folhas contracoladas:
7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
7007.29.00	-- Outros

21. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

22. Tratando-se de vidro **temperado**, a mercadoria pertence à subposição de primeiro nível 7007.1 e, por não ter aplicação em veículos, enquadra-se na subposição de segundo nível **7007.19.00** ("Outros"), que não apresenta aberturas regionais e corresponde ao código NCM aplicável.

CONCLUSÃO

23. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (textos das posições 70.06 e 70.07), RGI 3 a) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7007.1 e da subposição de segundo nível 7007.19.00), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, o **vidro não temperado** CLASSIFICA-SE no código NCM **7006.00.00**, sem enquadramento em "Ex" da Tipi, e o **vidro temperado** CLASSIFICA-SE no código NCM **7007.19.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 9 de outubro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
LUCAS ARAÚJO DE LIMA
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)
DANIEL TOLEDO ACRES
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5^a TURMA

(Assinado Digitalmente)
STELA FANARA CRUZ COSTA
AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5^a TURMA

(Assinado Digitalmente)
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5^a TURMA